



TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 43.231, de 29 de outubro de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança, **Paulo Roberto Madureira Sales**, portador da CIRG nº e inscrito no CPF/MF nº e, de outro lado, a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr. portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº....., a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE SERVIÇOS**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO** nas condições estabelecidas neste Edital:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REGISTRO E/OU PORTE DE ARMA DE FOGO COM LAUDO CONCLUSIVO

TOTAL DE AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS: 315 (TREZENTOS E QUINZE)

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para atividade específica para requalificação profissional do guarda municipal em atendimento a Lei federal nº 10.826 de 22/12/2003, Decreto nº 9.847 de 25/06/2019 e Instrução Normativa DPF nº 023/2005 de 01/09/2005, para realização de avaliação psicológica, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, para concessão de porte de arma de fogo, acompanhada da elaboração de laudos conclusivos individuais quanto à aptidão para porte



funcional de arma de fogo aos guardas municipais do Município de Mogi das Cruzes, definindo as diretrizes para a regulamentação da Guarda Municipal.

2 - DA METODOLOGIA:

2.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos por psicólogo credenciado pela Polícia Federal, baseado em procedimentos estabelecidos pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP, Conselho Federal de Psicologia - CFP e Polícia Federal.

2.2 - A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e o artigo

29, do Decreto 9.847/2019, deverá ser atestada em laudo conclusivo, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por essa credenciada.

3 - DO DESENVOLVIMENTO:

3.1 - O atendimento ocorrerá em grupo de no máximo 10 (dez) guardas municipais, de segunda a sexta feira. Cada grupo passará por avaliação psicológica em uma etapa de atendimento. Após o atendimento dos guardas municipais, o laudo conclusivo será entregue em até 30 (trinta) dias, contados da data do último atendimento, atendendo às seguintes condições:

a) Realização de entrevistas individuais e utilização de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

b) Entrega de laudos psicológicos conclusivos, sendo um laudo por guarda municipal avaliado, à Secretaria Municipal de Segurança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aplicação dos testes e demais instrumentos de avaliação;

c) Realização de entrevistas devolutivas, quando for o caso, a serem definidas pelo contratante.

3.2 - Objetivo: Avaliar o perfil psicológico dos guardas municipais de Mogi das Cruzes, para concessão de porte de arma em caráter funcional;

3.3 - A Licitante deverá garantir a realização do serviço objeto da presente especificação por especialista com comprovada experiência e capacidade técnica através de atestado de capacidade técnica em Avaliação psicológica para obtenção e/ou renovação do porte de arma de fogo.

3.4 - Deverão ser juntados à proposta comercial e constituem exigência para contratação os seguintes documentos:

I - Diploma de graduação em Psicologia;

II - Carteira profissional do CRP;

III - Comprovante de regularidade profissional emitido pelo CRP (anuidade);

IV - Declaração do CRP de que não está respondendo a processo ético;

V - Apresentação de atestados de capacitação técnica no serviço referente à avaliação de aptidão psicológica, especificando o uso de técnicas/testes projetivos, expressivos e inventários, ou declaração de prestação de serviços executados especificamente na avaliação de aptidão psicológica para manutenção ou concessão do Porte de Arma de Fogo;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII - Comprovação de constar na lista de Psicólogos Credenciados do site da Polícia Federal.

4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS:

4.1 - A bateria de instrumentos de avaliação psicológicas utilizadas na aferição das características de personalidade e habilidades específica dos guardas municipais, usuários de arma de fogo, deverão contar com, no mínimo:

a) 01 Teste de objetivo;



- b) 01 Teste expressivo;
- c) 01 Teste de memória;
- d) 01 Teste de atenção difusa e concentrada;
- e) 01 Teste de questionário, inventário ou escala;
- f) 01 Entrevista estruturada.

4.2 - Os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, como também os instrumentos de avaliação psicológica deverão ser aplicados e corrigidos de acordo com as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

4.3 - Em caso de inaptidão psicológica, o guarda municipal deverá ser submetido à nova avaliação em período não inferior a 30 (trinta) dias.

5 - DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogáveis por iguais períodos até os limites permitidos na Lei 8666/1993.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

5.3 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/19 93, a Secretaria Municipal de Segurança designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

6 - DO ORÇAMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1 - Os serviços deverão ser aceitos mediante aceitação do responsável pela fiscalização do contrato, após verificação da conformidade com as especificações e exigências definidas no contrato, e após o recebimento dos laudos conclusivos.

6.2 - À Secretaria Municipal de Segurança fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

6.3 - O pagamento será feito em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

7 - DO SUPORTE:

7.1 - A Secretaria Municipal de Segurança fornecerá a escala de serviço dos funcionários a serem avaliados para que possam comparecer à clínica credenciada e sejam submetidos às avaliações.

7.2 - A contratada arcará com todas as despesas decorrentes de materiais utilizados no decorrer das avaliações.

7.3 - Os psicólogos credenciados terão que atuar em locais comprovadamente autorizados pela Polícia Federal.

7.4 - O ambiente para a aplicação dos testes atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, devendo possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro, conforme segue abaixo:

7.4.1 - A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições que visam evitar interferência no desempenho do candidato:



7.4.2 - O ambiente deve ser iluminado, por luz natural ou artificial, evitando-se sombras ou ofuscação;

7.4.3 - O ambiente deve possuir sistema de ventilação natural ou artificial;

7.4.4 - A temperatura deve ser confortável em relação ao clima local;

7.4.5 - A higienização do ambiente deverá atender as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e

7.4.6 - As salas de teste devem apresentar baixo nível de ruídos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

7.5 - A Secretaria Municipal de Segurança designará um responsável para avaliação dos itens 7.2 ao 7.4.6., a fim de verificar o pleno atendimento.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1 - As avaliações contratadas deverão ocorrer por clínica credenciada, conforme disposto no item 2.1 deste documento, indicada pelo contratado, devendo disponibilizar toda infraestrutura de atendimento dentro dos limites do Município de Mogi das Cruzes, e sua alteração somente ocorrerá com anuência e aceitação do contratante, recaindo sob a contratada as despesas de locomoção dos avaliados no caso de substituição ou alteração da clínica credenciada para outro local.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 160/2019 e seus anexos, em todos os seus termos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão mensais, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação e aprovação da fatura pela Secretaria solicitante.

3.2 - Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor unitário de R\$ (.....), perfazendo o valor total global de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Segurança, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor o servidor municipal: - RGF:

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.



CLÁUSULA QUINTA - SERÁ OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

5.1 - Expedir a respectiva Ordem de Serviço;

5.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

5.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

5.4 - Cabe ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das condições legais a serem estabelecidas no contrato:

5.4.1 - Comunicar a CONTRATADA, por meio de documento, o mais breve possível, qualquer anormalidade observada nos serviços;

5.4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, informando-a sempre que notar falhas;

5.4.3 - Nomear servidor para exercer a função de gestor do contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassem a responsabilidade do órgão fiscalizador deverão ser direcionadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão-de-obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas trabalhistas e relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

(FISCAL):

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Acompanhar e atestar a perfeita execução dos serviços/fornecimento, indicando a ocorrência de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;



7.1.2 - Solicitar a CONTRATADA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços/fornecimento;

7.1.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

7.1.4 - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.2 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente do CONTRATANTE, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços/fornecimento, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

9.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

9.1.1 - A prorrogação contratual sucederá, por iniciativa da Prefeitura ou a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, classificadas sob nº:

02.14.02.06.181.0031.2.062.3.3.90.39.00.01.110.0000 = FICHA 472 - RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foram emitidas as Notas de Reservas nº., nos valores de R\$ (.....), às contas das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Os preços contratados não serão reajustados por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constitui motivo para a rescisão unilateral as disposições contidas no art.77 e seguintes da Lei de Licitações.

11.2 - No caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

14.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

14.3 - As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

14.4 - Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **14.3** acima transcrito.



14.5 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **14.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

14.6 - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

14.7 - Caso se mostrar insuficientes às penalidades do subitem **14.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

14.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

14.10 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

14.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

MINUTA DE CONTRATO

Fls. 9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu,, o lavrei.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2019.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança

CONTRATADA
Nome e Cargo do Representante

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Contratante:

Contratada:

Contrato nº (de origem): Objeto:

Advogado(s)/nº OAB ():*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança

CONTRATADA

Representante da Empresa Contratada